



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **154999/2025**

**1082/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **02/04/2025 à 04/04/2025.**

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE CLASSE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL ESTIMADO
1	Conforme termo de referência	Mês	03	R\$ 268.004,20

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
 - 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.
- 5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência e nos Estudo Técnico Preliminar em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Eduardo Filipe da Rocha, e a suplente Carla padilha Matsubara ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

13.2 Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE AUXÍLIO DE CLASSE, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. A contratação será executada de forma integral conforme a lei 14.133/2021.
- 1.3. O contrato terá duração de 90 dias.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como responsabilidade assegurar a educação inclusiva e o atendimento adequado aos alunos com deficiência nas escolas municipais. A implementação e manutenção de turmas de inclusão exigem o apoio contínuo de profissionais especializados, como os auxiliares de classe, que atuam diretamente na adaptação curricular e no acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais.
- 2.2. Com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ensino regular, a presença de auxiliares de classe capacitados se faz imprescindível. Esses profissionais têm a função de auxiliar o processo de aprendizagem, colaborar com os professores na adaptação de atividades pedagógicas, e proporcionar o suporte necessário para que os alunos com deficiência se sintam plenamente integrados e participativos nas atividades escolares.
- 2.3. A contratação emergencial de uma empresa terceirizada para fornecer 29 auxiliares de classe por um prazo de 90 dias se faz necessária devido à urgência no atendimento às turmas de inclusão. A SME está realizando o processo licitatório para a contratação definitiva dos auxiliares, mas devido à complexidade e aos prazos legais envolvidos, não será possível concluir a licitação a tempo de atender a demanda imediata para o início do ano letivo.
- 2.4. A falta desses profissionais comprometeria o desenvolvimento e a inclusão dos alunos com deficiência, prejudicando o andamento das atividades escolares desde o início do ano letivo.
- 2.5. O processo licitatório em curso não será finalizado dentro do prazo necessário para que os alunos tenham o apoio dos auxiliares de classe. Dessa forma, a contratação emergencial garante que o atendimento educacional inclusivo não seja interrompido ou prejudicado.
- 2.6. A inclusão de alunos com deficiência nas turmas regulares de ensino é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A ausência de auxiliares de classe comprometeria a execução dessa política pública e o atendimento adequado a esses estudantes.
- 2.7. A contratação emergencial será realizada pelo prazo de 90 dias, período necessário para a finalização do processo licitatório. Esse prazo permitirá a continuidade do atendimento adequado aos alunos de turmas de inclusão, garantindo que a SME tenha tempo suficiente para selecionar uma empresa de forma regular e conforme a legislação vigente.
- 2.8. A contratação emergencial permitirá:
 - 2.8.1. A manutenção da inclusão escolar dos alunos com deficiência, sem interrupção no início das atividades escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.8.2. O suporte adequado às turmas de inclusão, com profissionais capacitados que garantirão o acompanhamento individualizado e a adaptação do currículo às necessidades dos alunos.
- 2.8.3. A continuidade do trabalho pedagógico sem comprometimento da qualidade do ensino nas escolas municipais.
- 2.9. Diante da necessidade urgente de garantir a presença dos auxiliares de classe nas turmas de inclusão, e da impossibilidade de concluir o processo licitatório a tempo de atender essa demanda, a contratação emergencial de uma empresa terceirizada por 90 dias se apresenta como a medida mais viável e necessária. Essa ação assegura o cumprimento da política de inclusão escolar, garantindo o pleno atendimento aos alunos com deficiência enquanto o processo licitatório é finalizado.
- 3. PLANO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. O Plano de contratação anual do município ainda não está publicado.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. A contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de auxiliar de classe visa atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte adequado às atividades pedagógicas e administrativas nas escolas.
- 4.1.1. A empresa deverá ceder no mínimo 29 profissionais para atender as demandas solicitadas.
- 4.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para exercer a função de auxiliar de classe, garantindo que atendam aos critérios técnicos e legais exigidos para o desempenho de suas atribuições.
- 4.1.3. Os profissionais designados deverão atuar conforme as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às orientações da equipe pedagógica e administrativa das unidades escolares.
- 4.2. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de fornecer seguro para seus funcionários. Deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento e quitação dessas obrigações.
- 4.3. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições do contrato e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho dos serviços contratados.
- 4.4. Deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo total transparência na execução do contrato.
- 4.5. A empresa deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade e qualidade, conforme especificado no contrato, sem possibilidade de alterações unilaterais em preços ou condições.
- 5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR**
- 5.1. Os quantitativos estimados para a aquisição são resultantes do levantamento de necessidade do serviço, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR
----------------	---------	--------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			ESTIMADO UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTE SERVIÇOS DE AUXÍLIO CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Classe ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Auxiliar de Turmas de alunos com necessidades especiais, Berçários e Maternais para atuar nas Escolas Municipais. b) Descrição Analítica: desenvolver atividades dentro das escolas; auxiliar alunos com necessidades especiais incluídos em turmas comuns, em turmas que ultrapassem o número mínimo exigido por lei ou em turmas de Berçário, e Maternal nas creches municipais; permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais, alunos de Berçário e Maternal dentro das salas de aula, pátio ou em atividades promovidas pelas Escolas; acompanhar os alunos com necessidades especiais, de Berçário e Maternal, até os transportes escolares ou dentro destes, quando forem necessários ou em transportes que não tiverem auxiliar de disciplina; auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades e na confecção de material didático; acompanhar os alunos com necessidades especiais, alunos de Berçário e Maternal, nas atividades recreativas; ajudar os alunos com necessidades especiais de Berçário e Maternal nos horários de alimentação; zelar pelo material dos alunos especiais, de Berçário e Maternal até o término do período de aula ou até dentro do transporte escolar; executar tarefas afins. CONDIÇÕES DE TRABALHO: A) geral: Carga horária de 40 horas semanais. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: A) instrução: Ensino Médio Completo B) idade mínima: 18 (dezoito) anos; Dito isto, para procedimentos de despesa.	UN	1	R\$ 222.525,72
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO	R\$ 222.525,72		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante das especificidades dos objetos, objetivando a pesquisa de preços, a área de Compras formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1. Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a média de valores, conforme tabela acima.

8. DA SOLUÇÃO

8.1. A solução mais viável para atender à demanda de prestação de serviço de auxiliar de classe é realizar a contratação por meio de Dispensa Licitatória. Essa modalidade permite a rápida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

alocação de profissionais qualificados, garantindo que as necessidades das unidades escolares sejam atendidas com eficiência e dentro dos prazos exigidos.

- 8.2. É importante ressaltar que o serviço de auxiliar de classe é essencial para o suporte às atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo para um ambiente educacional mais organizado e eficiente. A contratação desse serviço envolve profissionais que devem atender a critérios técnicos específicos, assegurando um padrão de qualidade compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Educação. O levantamento realizado pelo setor de compras, constante nos autos do processo, demonstra a existência de empresas consolidadas e experientes nesse ramo, garantindo competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.

9. PARCELAMENTO

- 9.1. O fornecimento será realizado de forma integral.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de auxiliar de classe é essencial para garantir a qualidade e a eficiência do suporte às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação. Os auxiliares de classe desempenham um papel fundamental no auxílio às atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo para um ambiente escolar mais organizado e produtivo.
- 10.2. A presença de auxiliares de classe qualificados atende às necessidades operacionais da Secretaria de Educação, oferecendo suporte direto aos professores e alunos, garantindo um atendimento mais eficiente e possibilitando um melhor desenvolvimento das atividades escolares. A contratação desse serviço reflete o compromisso com a qualidade e o bom funcionamento das unidades educacionais.
- 10.3. A atuação dos auxiliares de classe contribui para um ambiente de trabalho mais harmonioso e colaborativo dentro das escolas. O suporte adequado nas atividades diárias auxilia na otimização dos processos internos, garantindo que os professores possam focar diretamente no ensino e no acompanhamento pedagógico dos alunos.
- 10.4. A terceirização desse serviço demonstra o compromisso da Secretaria de Educação com a gestão eficiente e a valorização dos profissionais envolvidos na rotina escolar. Além disso, a seleção de uma empresa responsável assegura a conformidade com todas as normativas trabalhistas e operacionais vigentes.
- 10.5. O serviço de auxiliar de classe é fundamental para garantir o apoio necessário durante as atividades escolares, incluindo o auxílio na organização de materiais, no suporte aos estudantes e na assistência às demandas operacionais da escola. Dessa forma, a prestação desse serviço desempenha um papel essencial na melhoria da qualidade do ensino.
- 10.6. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais disponibilizados possuam a qualificação exigida para o desempenho de suas funções, apresentando documentação comprobatória, como certificados de formação e experiência profissional, quando solicitado pela contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 10.7. Os profissionais contratados deverão cumprir rigorosamente as funções estabelecidas no contrato, obedecendo às normas e diretrizes da Secretaria de Educação. Além disso, deverão atuar de forma ética e profissional, garantindo o cumprimento das atividades conforme as exigências estabelecidas.
- 10.8. A empresa deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, como afastamento de funcionários, necessidade de substituições ou qualquer situação que possa impactar o atendimento às unidades escolares.
- 10.9. Todos os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente registrados e contratados conforme a legislação vigente, garantindo o cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho.
- 10.10. A prestação do serviço poderá ser realizada nas unidades escolares conforme a demanda da Secretaria de Educação, sendo possível a alocação dos profissionais de forma integral ou parcial, conforme a necessidade das instituições de ensino.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

- 11.1. A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

12. DAS CONTRATAÇÕES

- 12.1. Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

- 13.1. Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida nas datas indicadas

Xangri-Lá, 07 de Março de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FFDEA9CEAC4A40FFB2F89BA3BAB6B5FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 01/04/2025 18:32:00

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FFDEA9CEAC4A40FFB2F89BA3BAB6B5FB>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE AUXÍLIO DE CLASSE, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. A contratação será executada de forma integral conforme a lei 14.133/2021.
- 1.3. O contrato terá duração de 90 dias.
- 1.4. Tabela com descritivo e preço do item:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTE SERVIÇOS DE AUXÍLIO CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Classe ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Auxiliar de Turmas de alunos com necessidades especiais, Berçários e Maternais para atuar nas Escolas Municipais. b) Descrição Analítica: desenvolver atividades dentro das escolas; auxiliar alunos com necessidades especiais incluídos em turmas comuns, em turmas que ultrapassem o número mínimo exigido por lei ou em turmas de Berçário, e Maternal nas creches municipais; permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais, alunos de Berçário e Maternal dentro das salas de aula, pátio ou em atividades promovidas pelas Escolas; acompanhar os alunos com necessidades especiais, de Berçário e Maternal, até os transportes escolares ou dentro destes, quando forem necessários ou em transportes que não tiverem auxiliar de disciplina; auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades e na confecção de material didático; acompanhar os alunos com necessidades especiais, alunos de Berçário e Maternal, nas atividades recreativas; ajudar os alunos com necessidades especiais de Berçário e Maternal nos horários de alimentação; zelar pelo material dos alunos especiais, de Berçário e Maternal até o término do período de aula ou até dentro do transporte escolar; executar tarefas afins. CONDIÇÕES DE TRABALHO: A) geral: Carga horária de 40 horas semanais. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: A) instrução: Ensino Médio Completo B) idade mínima: 18 (dezoito) anos; Dito isto, para procedimentos de despesa.	UN	1	RS 222.525,72
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO	RS 222.525,72		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como responsabilidade assegurar a educação inclusiva e o atendimento adequado aos alunos com deficiência nas escolas municipais. A implementação e manutenção de turmas de inclusão exigem o apoio contínuo de profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

especializados, como os auxiliares de classe, que atuam diretamente na adaptação curricular e no acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais.

- 2.2. Com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ensino regular, a presença de auxiliares de classe capacitados se faz imprescindível. Esses profissionais têm a função de auxiliar o processo de aprendizagem, colaborar com os professores na adaptação de atividades pedagógicas, e proporcionar o suporte necessário para que os alunos com deficiência se sintam plenamente integrados e participativos nas atividades escolares.
- 2.3. A contratação emergencial de uma empresa terceirizada para fornecer 29 auxiliares de classe por um prazo de 90 dias se faz necessária devido à urgência no atendimento às turmas de inclusão. A SME está realizando o processo licitatório para a contratação definitiva dos auxiliares, mas devido à complexidade e aos prazos legais envolvidos, não será possível concluir a licitação a tempo de atender a demanda imediata para o início do ano letivo.
- 2.4. A falta desses profissionais comprometeria o desenvolvimento e a inclusão dos alunos com deficiência, prejudicando o andamento das atividades escolares desde o início do ano letivo.
- 2.5. O processo licitatório em curso não será finalizado dentro do prazo necessário para que os alunos tenham o apoio dos auxiliares de classe. Dessa forma, a contratação emergencial garante que o atendimento educacional inclusivo não seja interrompido ou prejudicado.
- 2.6. A inclusão de alunos com deficiência nas turmas regulares de ensino é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A ausência de auxiliares de classe comprometeria a execução dessa política pública e o atendimento adequado a esses estudantes.
- 2.7. A contratação emergencial será realizada pelo prazo de 90 dias, período necessário para a finalização do processo licitatório. Esse prazo permitirá a continuidade do atendimento adequado aos alunos de turmas de inclusão, garantindo que a SME tenha tempo suficiente para selecionar uma empresa de forma regular e conforme a legislação vigente.
- 2.8. A contratação emergencial permitirá:
 - 2.8.1. A manutenção da inclusão escolar dos alunos com deficiência, sem interrupção no início das atividades escolares.
 - 2.8.2. O suporte adequado às turmas de inclusão, com profissionais capacitados que garantirão o acompanhamento individualizado e a adaptação do currículo às necessidades dos alunos.
 - 2.8.3. A continuidade do trabalho pedagógico sem comprometimento da qualidade do ensino nas escolas municipais.
- 2.9. Diante da necessidade urgente de garantir a presença dos auxiliares de classe nas turmas de inclusão, e da impossibilidade de concluir o processo licitatório a tempo de atender essa demanda, a contratação emergencial de uma empresa terceirizada por 90 dias se apresenta como a medida mais viável e necessária. Essa ação assegura o cumprimento da política de inclusão escolar, garantindo o pleno atendimento aos alunos com deficiência enquanto o processo licitatório é finalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.1. A solução mais viável para atender à demanda de prestação de serviço de auxiliar de classe é realizar a contratação por meio de Dispensa Licitatória. Essa modalidade permite a rápida alocação de profissionais qualificados, garantindo que as necessidades das unidades escolares sejam atendidas com eficiência e dentro dos prazos exigidos.
- 3.2. É importante ressaltar que o serviço de auxiliar de classe é essencial para o suporte às atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo para um ambiente educacional mais organizado e eficiente. A contratação desse serviço envolve profissionais que devem atender a critérios técnicos específicos, assegurando um padrão de qualidade compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Educação. O levantamento realizado pelo setor de compras, constante nos autos do processo, demonstra a existência de empresas consolidadas e experientes nesse ramo, garantindo competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação emergencial de empresa terceirizada para a prestação de serviço de auxiliar de classe visa atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte adequado às atividades pedagógicas e administrativas nas escolas.
 - 4.1.1. A empresa deverá ceder no mínimo 29 profissionais para atender as demandas solicitadas.
 - 4.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para exercer a função de auxiliar de classe, garantindo que atendam aos critérios técnicos e legais exigidos para o desempenho de suas atribuições.
 - 4.1.3. Os profissionais designados deverão atuar conforme as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às orientações da equipe pedagógica e administrativa das unidades escolares.
- 4.2. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de fornecer seguro para seus funcionários. Deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento e quitação dessas obrigações.
- 4.3. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições do contrato e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho dos serviços contratados.
- 4.4. Deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo total transparência na execução do contrato.
- 4.5. A empresa deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade e qualidade, conforme especificado no contrato, sem possibilidade de alterações unilaterais em preços ou condições.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços prestados deverão ser realizados ao CONTRATANTE nos locais especificados em ordem de serviço, dentro do município de Xangri-Lá, por indicação do fiscal do contrato.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar profissionais que não atendam aos critérios técnicos estabelecidos, bem como aqueles que não cumpram as exigências contratuais. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 5.4. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de ordem de serviço enviada à empresa contratada, detalhando a quantidade de profissionais, as especificações e os prazos para início das atividades.
- 5.5. O prazo para disponibilização dos profissionais deverá ser cumprido conforme o planejamento e as solicitações da CONTRATANTE, considerando os termos estabelecidos no contrato.
- 5.6. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais qualificados, conforme as especificações contratuais, garantindo que o serviço seja prestado em conformidade com os requisitos exigidos.
- 5.7. O valor contratado para cada profissional deverá incluir todos os custos operacionais, como remuneração, encargos trabalhistas, tributos, transporte, alimentação (quando aplicável) e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços.
- 5.8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte, treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- 5.9. O contrato será firmado por meio de Dispensa Licitatória, sendo a empresa responsável por fornecer os profissionais qualificados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 5.10. As empresas participantes do processo de contratação deverão apresentar propostas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, abstendo-se de cotar serviços que não cumpram os requisitos estabelecidos.
- 5.11. Os profissionais disponibilizados deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela Secretaria de Educação, incluindo formação compatível e experiência na função.
- 5.12. Caso algum profissional não esteja apto para desempenhar suas funções conforme especificado, a empresa deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.
- 5.13. Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados e contratados conforme a legislação vigente, respeitando os direitos trabalhistas e previdenciários.
- 5.14. A empresa deverá assegurar que os profissionais disponibilizados cumpram rigorosamente suas atribuições, garantindo que o serviço seja executado conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.15. O descumprimento dos prazos ou a não substituição de profissionais conforme solicitado poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 5.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, como afastamento de funcionários, necessidade de substituições ou qualquer outra ocorrência relevante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.17. Caso a CONTRATADA não consiga disponibilizar profissionais dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE para análise, ressaltando-se situações de caso fortuito e força maior.
- 5.18. Os serviços prestados deverão atender aos mais altos padrões de qualidade e eficiência, garantindo um ambiente educacional adequado para alunos e professores.
- 5.19. A empresa deverá assegurar que todos os profissionais atuem conforme as normas de conduta, ética profissional e segurança no ambiente de trabalho, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.20. A Secretaria de Educação poderá solicitar ajustes ou remanejamentos de profissionais, conforme a necessidade de cada unidade escolar, respeitando os termos contratuais.
- 5.21. Os profissionais poderão ser alocados diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme solicitação da Secretaria de Educação, podendo o serviço ser prestado de forma integral ou parcial, de acordo com a necessidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimentos emitidas por empenho dessa dispensa licitatória;
- 6.2. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida neste documento de dispensa licitatória, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado;
- 6.3. A detentora assumirá os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal;
- 6.4. A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução deste empenho desta dispensa licitatória, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação;
- 6.5. A detentora é responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte do objeto e outros custos associados.
- 6.6. Manter a regularidade fiscal e tributária durante toda a vigência deste contrato sob dispensa licitatória;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.8. Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 6.9. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do serviço;
- 6.10. Para garantir a máxima eficácia do serviço a ser contratado, a Contratada deverá fornecer os serviços de montagem, assistência e desmontagem aos objetos que pretendem ser locados.
- 6.11. Efetuar a instalação do serviço, A combinar a data de instalação conforme a demanda.
- 6.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.13. Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.14. Possuir conhecimentos e treinamentos necessários para a prática.
- 6.15. Quando necessário apresentar qualificação técnica execução de práticas executadas
- 6.16. Todos os envolvidos da Contratada para a execução dos serviços deverão ser identificados com uniformes;
- 6.17. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.20. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.21. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Planejar e organizar as práticas executadas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega do serviço;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora Eduardo Filipe Da Rocha e suplente Carla Padilha Matsubara, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9. 8. DO PAGAMENTO

- 9.1. pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação e autorização da respectiva secretaria;
- 9.2. o erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;
- 9.3. o pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas;

10. 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

- 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Dispensa Licitatória.
- 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
- 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será forma integral.

11. 10. ESTIMATIVA DE VALORES

- 11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra -se no 1.4 deste termo.

12. 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.365.0030.2014.0000 Educação Infantil – Creche

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.361.0030.2013.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Xangri-Lá, 07 de Março de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos

Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

9B131A27A8704F2A8F1A75D4A7263BB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 01/04/2025 18:31:41

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9B131A27A8704F2A8F1A75D4A7263BB7>

AUXILIAR DE TURMA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº:

Dia: - Hora:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE TURMA
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.900,00
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base (para 220 horas)		3.900,00
B	Adicional de periculosidade - cfe dissídio RISCO DE VIDA	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno -		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de hora-extra		0,00
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			3.900,00

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00 -
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	0,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação :	R\$ 0,00 -
	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	411,80
	B.2) Valor	R\$ 25,42
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00
F	Outros (Benefício Social Familiar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		417,80

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes EPI	0,00	
B	Deslocamentos - combustível, veículos, outros	0,00	
C			
Total de Insumos Diversos			0,00
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	780,00
B	SESI ou SESC	1,50%	58,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	39,00
D	INCRA	0,20%	7,80
E	Salário educação	2,50%	97,50
F	FGTS	8,00%	312,00
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais-RAT)	3,00%	117,00
H	SEBRAE	0,60%	23,40
TOTAL		36,80%	1.435,20
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º Salário	325,00	
B	Adicional de Férias	108,33	
Subtotal			433,33
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	159,47	
TOTAL			592,80
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	2,89	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	1,06	
TOTAL			3,95
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado	16,25	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	1,30	
C.1	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado	6,24	
C.2	Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC n 110/01 - Art. 1º)	1,56	
D	Aviso-prévio trabalhado	45,50	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	16,74	
F.1	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	124,80	
F.2	Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC n 110/01 - Art. 1º)	31,20	
TOTAL			243,59
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Férias	325,00	
B	Ausência por doença	54,17	
C	Licença-paternidade	0,81	
D	Ausências legais	10,83	
E	Ausência por acidente de trabalho	1,27	

F	Outros (especificar)		
	Subtotal		392,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		144,29
	TOTAL		536,37
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		1.435,20
4.2	13º salário + adicional de férias		592,80
4.3	Afastamento maternidade		3,95
4.4	Custo de rescisão		243,59
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		536,37
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		2.811,91
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
		-	7.129,71
A	Custos Indiretos	10,00%	712,97
		%	7.842,68
B	Lucro	10,00%	784,27
		-	8.626,95
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	cofins	3,00%	277,25
	pis	0,65%	60,07
	c)	0,00%	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	277,25
	TOTAL		2.111,81
Percentual Total e Valor Total de Tributos			
		6,65%	614,57
Cálculo dos Tributos			
Base de Cálculo para os Tributos $= \left(\frac{\text{Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos}}{\text{Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos} + \text{Valor Total de Tributos}} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$ $1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)$			
Nota (1): Custos indiretos, Lucro e Tributos por empregado Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
ANEXO -----B			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.900,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		417,80
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		2.811,91
	Subtotal (A + B + C + D)		7.129,71
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		2.111,81
	Valor total por empregado		9.241,52
ANEXO -----D			
Valor global da proposta			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor Unitário (por colaborador) por mês		R\$ 9.241,52
	Quantidade de pessoas		29
	Valor total por mês		R\$ 268.004,20
	Valor para 10 meses		R\$ 2.680.041,96

Representante Legal

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

